MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 864, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,** Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos financeiros a título de Subvenção Social, para o Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser repassado mensalmente, no exercício de 2.021, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento à saúde aos residentes no município de Silveirânia.

Art. 2º. A entidade recebedora da subvenção social apresentará, mensalmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades aos cidadãos de Silveirânia no mês anterior, incluindo atendimentos, exames, internações e outros;

II – prestação de contas no montante recebido do Município no mês anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Convênio;

III – declaração emitida pelo Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas;

IV – a prestação de contas final deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Para os efeitos do item III, art. 2° desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria *"in*

loco", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 3°. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade subvencionada, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1°. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do paço Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2°. Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 4º. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, estabelecidos pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa no Município, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa do Município deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3° - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4° - O órgão de contabilidade do Município examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno do Município para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, O Município assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, o Município adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 8° - Aplicam-se às disposições dos § 4°, 5° e 6° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a

aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 5º. Somente com a constatação de que a instituição subvencionada apresentara condições de funcionamento e atendimento satisfatórias serão concedidas novas subvenções sociais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 22 de outubro de 2.021

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 864, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos financeiros a título de Subvenção Social, para o Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, no valor anual de até R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser repassado mensalmente, no exercício de 2.021, mediante apresentação de plano de trabalho e assinatura do respectivo termo de convênio com ações de atendimento à saúde aos residentes no município de Silveirânia.

Art. 2º. A entidade recebedora da subvenção social apresentará, mensalmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades aos cidadãos de Silveirânia no mês anterior, incluindo atendimentos, exames, internações e outros;
II – prestação de contas no montante recebido do Município no mês anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Convênio;
III – declaração emitida pelo Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas;
IV – a prestação de contas final deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Para os efeitos do item III, art. 2° desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "*in loco*", conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade subvencionada, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do paço Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º. Na hipótese de a entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 4º. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, estabelecidos pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1° - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa no Município, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I – técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II – financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2° - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa do Município deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3° - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4° - O órgão de contabilidade do Município examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5° - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno do Município para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6° - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, O Município assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7° - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, o Município adotará as providências previstas no § 3° deste artigo.

§ 8° - Aplicam-se às disposições dos § 4°, 5° e 6° deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 5º. Somente com a constatação de que a instituição subvencionada apresentara condições de funcionamento e atendimento satisfatórias serão concedidas novas subvenções sociais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 22 de outubro de 2.021

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510848415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 25/10/2021 . Edição 482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: